PROCESSO: **13932-7/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, protocolado no dia 17 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio – Diretor Geral

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1°, § 1°, 4°, I, “b”, e 9° da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Execução orçamentária deficitária, em consequência aumentando o valor do déficit financeiro, sem a adoção das providências efetivas – item 3.9,3.

2. **SANADA**

3. Deixou de instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, conforme determinado pelo Acórdão nº 3.618/2010, que julgou as contas do exercício de 2009 – item 3.9,1 (Não classificada)

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. O contador não é servidor efetivo da autarquia (art. 37, II, CF/88 e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010 – item 3.9,2.

Responsáveis: Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio – Diretor Geral e Sr. Juarez da Guia Correa – Contador e responsável pelo APLIC

5. **SANADA**

6. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1. Não foi informado no sistema APLIC as licitações realizadas – item 3.3,2.

6.2. Não remeteu digitalmente, via sistema APLIC, bem como omitiu no processo físico as seguintes informações sobre os restos a pagar inscrito no exercício de 2011: ordem sequencial do número do empenho/ano, classificação funcional programática e as respectivas dotações e data correta do empenho e da liquidação – item 3.6,4.

Frente a irregularidade mantida após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães que:

- ✔ Promova o reequilíbrio financeiro do município, evitando a ocorrência de déficit de execução orçamentária, principalmente no exercício de 2012 por se tratar de último ano do mandato do atual gestor;
- ✔ Inclua no Plano de Carreira, Cargos e Salários o Cargo Efetivo de Contador e realize concurso público para o provimento do cargo, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;
- ✔ Cumpra os prazos legais e regimentais no envio de informações ao Tribunal de Contas, referentes aos informes de envio imediato (licitações) do Sistema Aplic – Cidadão;
- ✔ Catalogue, controle e cumpra tempestivamente todas as recomendações e determinações dos Acórdãos deste Tribunal.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

D E S P A C H O
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis. **Maria Aparecida Rodrigues Oliveira** **Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**